



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - Cep. 79645 - Fone P S

LEI Nº 032/89 DE 29/SETEMBRO/1.989.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS).

O Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições / que lhe são conferidas por Lei, etc, etc,.

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU, E EU / SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução do Artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente e com dotações a serem consignadas em orçamento-programas futuros.

ARTIGO 3º - A regularização e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, será efetuada através da Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de / Santa Rita do Pardo e de atos do Poder Executivo Municipal sobre a matéria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.989.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 29/ setembro/1.989.

Prof.º Antônio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

Julio Oliveira Gull  
Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 28 de setembro de 1989'

AUTÓGRAFO DE LEI Nº034/89

DE: 28/09/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº 034/89

DE: 21/09/89

A Câmara municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº034/89, o qual " DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente e com dotações a serem consignadas em orçamentos-programas futuros.

ARTIGO 3º - A regularização e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, será efetuada através da Lei, de Estrutura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

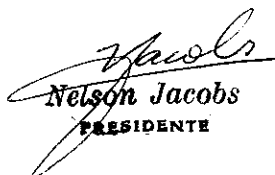
Rua Mal. Floriano Paixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. continuação do Autógrafo de Lei nº034/C.M.S.R.P./89 21-09-89

Santa Rita do Pardo e de atos do Poder Executivo Municipal sobre a matéria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e nove.

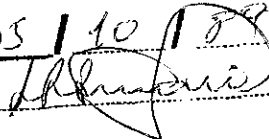
  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Allen Candido  
2º SECRETARIO

Este Autógrafo de Lei nº034/C.M.S.R.P./89, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

RECEBI

05 / 10 / 89





# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

Santa Rita do Pardo, 23 de Setembro de 1989.

Of. Nº 277/89

RECEBI

29/09/89  
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETOS DE LEIS NºS:

029, 030, 031, 032, 033, e 034/89

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dêsse colendo Legislativo Municipal, os inclusos projetos de Leis em epígrafe, que dispõe sobre:

- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da unidade administrativa DEPARTAMENTO DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da Unidade Administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VENTOS DE ROÇAGAS, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- Criação da unidade administrativa DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, distinguida consideração e



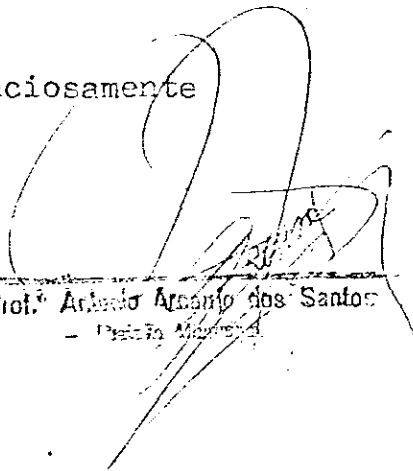
# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

elevafo apreço, aliando-os aos nossos sinceros agradecimentos,

Atenciosamente

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº. 034/89 de 21 de setembro de 1.989.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS).

RECEBI

27/05/89

*[Handwritten signature]*

O Prof. Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 2º - As despesas com a execução do artigo 1º da presente Lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento vigente e com dotações a serem consignadas em orçamentos-programas futuros.
- ARTIGO 3º - A regularização e funcionamento do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, será efetuada através da Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo e de atos do Poder Executivo Municipal sobre a matéria.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 02 de janeiro de 1.989.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 1.989.

*[Handwritten signature]*  
Prof.º Antônio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

## J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei, visa regularizar o funcionamento da unidade DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, que como outras unidades faz parte integrante da Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, à qual o referido Projeto de Lei, encontra-se em elaboração. Assim como dentro de alguns dias deveremos apresentar o Projeto de Orçamento-programa para o exercício Financeiro de 1.990, estamos encaminhando este Projeto de criação da citada unidade Administrativa, para posteriormente encaminharmos o Projeto de Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente.